

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº005/2026
CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA/GO

OBJETO: contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de infraestrutura urbana, consistente na implantação de bueiro duplo celular de concreto pré-moldado em aduelas de 2,50 m x 2,50 m, com execução de fundações, corpo do bueiro, bocas/alas, contenção em gabião, recomposição do trecho afetado, serviços de drenagem, estabilização do solo, limpeza final e demais serviços necessários à recuperação da área localizada na Rua 26, esquina com a Rua 35, Bairro Carrilho, no Município de Goianésia/GO.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Média
01	Obras e Instalações EXECUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DUPLO 250X250	1	R\$ 1.010.852,67

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir das 17h30 do dia 15/06/2026.

FIM RECEBIMENTO PROPOSTAS: Às 8:30h do dia 30/06/2026.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: Às 09h do dia 30/06/2026.

MODO DE DISPUTA: ABERTO

SISTEMA DE COMPRAS: Bolsa Nacional de Compras – BNC, acesso por meio do sítio eletrônico <https://bnc.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço Global

EDITAL
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº005/2026
Processo Administrativo nº 2026013414

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.065.846/0001-72, sediado na Rua 33, 453 - Praça Cívica - Setor Sul, Goianésia - GO, 76382-205, Telefone (62) 33899449, por intermédio de seu Agente de Contratação e respectiva equipe de apoio, nomeados pelo Decreto nº 062/2025, de 20 de Janeiro de 2025, torna público que fará realizar às **09h** do dia **30 de junho de 2026**, na sede da Prefeitura Municipal de Goianésia, situada no endereço acima citado, licitação na modalidade, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1.DO OBJETO

1.1 O objeto do presente termo de referência é a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de infraestrutura urbana, consistente na implantação de bueiro duplo celular de concreto pré-moldado em aduelas de 2,50 m x 2,50 m, com execução de fundações, corpo do bueiro, bocas/alas, contenção em gabião, recomposição do trecho afetado, serviços de drenagem, estabilização do solo, limpeza final e demais serviços necessários à recuperação da área localizada na Rua 26, esquina com a Rua 35, Bairro Carrilho, no Município de Goianésia/GO.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global
MODO DE DISPUTA: Aberto

2.DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1.A participação na presente licitação se dará mediante Sistema de Concorrência Eletrônica integrante do Sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC, disponível no endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

2.2.O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3.É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5.Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.6.Não poderão disputar esta licitação:

2.6.1.aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.6.2.autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.6.3.empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.6.4.pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.6.5.aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.6.6.empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.6.7.pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.6.8.agente público do órgão ou entidade licitante;

2.6.9.pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

2.6.10.Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.6.11.Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7.O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8.A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do

contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.12.1 deste Edital.

3.4. O licitante declarará que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

3.16. Qualquer dúvida em relação ao acesso ao sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Telefone: 62-3389-9400 (GOIÂNÉSIA/GOIÁS) ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

Item	Descrição/Especificação	Quantidade	Média
01	Obras e Instalações EXECUÇÃO DE BUEIRO CELULAR DUPLO 250X250	1	R\$ 1.010.852,67

4.1.1. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor do grupo.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 2.000,00** (dois mil reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14. Caso seja adotado para o envio de lances na concorrência eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com o Agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetuada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme

regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 06 (seis) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, a Agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Impedidos de licitar (<https://www.tcmgo.tc.br/site/tcm-em-acao/impedidos-de-licitar-ou-contratar/>)

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Agente de contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o item 3.6 deste edital.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

6.9.2. No regime de empreitada por preço global, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

- 6.9.3.No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.9.4.Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1.Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico- financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.12.1.O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2.Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.14.Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.15.Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16.Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17.No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo agente de contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18.Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7.DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2.Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.2.1.Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.3.Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.3.1.Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.4.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou enviado por e-mail, caso solicitado.
- 7.5.Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.6.Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.7.Será verificado se o licitante apresentou, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.8.O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.9.A habilitação será verificada por meio dos documentos anexos ao Sistema Eletrônico do BNC.
- 7.9.1.Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

(IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.10.É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais emantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.10.1.A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.11.A verificação pelo Agente de contratação, em sites eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.11.1.Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de NO MÁXIMO, QUATRO HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de contratação.

7.11.2.Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.12.A verificação ou a exigência dos documentos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.12.1.Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.13.Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.13.1.complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.13.2.atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.14.Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.15.Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.11.1.

7.16.Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.17.A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.18.Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos do Orçamento do Município de Goianésia, Dotação Orçamentária:

03.0313.15.451.2007.1900.449051 (100) 449051(100)

8.1.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

8.1.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF (A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos);

8.2.Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicafe, deverão ser anexados na plataforma **BNC. Juntamente com a proposta de preços.**

8.3. A licitante deverá apresentar a documentação abaixo relacionada para habilitação no certame:

8.3.1.Registro Comercial, no caso de empresa individual, devidamente registrada na Junta Comercial competente, ou;

8.3.2.Ato constitutivo - Estatuto ou **Contrato Social - e alterações em vigor caso haja**, devidamente registradas e arquivadas na repartição competente, para as Sociedades Comerciais, e, em se tratando de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

8.3.3.Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cívicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;

8.3.4.Decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

8.3.4.1.O representante legal (sócio responsável, **proprietário, procurador**, etc.) que representar o licitante no certame, deverá encaminhar cópia do documento oficial de identificação que contenha **foto**.

8.3.5.Será admitido apenas **01 (um)** representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

8.3.6.Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

8.3.6.1.Regularidade Fiscal, social e trabalhista:

8.3.6.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF);

8.3.6.3. Prova de no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.3.6.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Federal** mediante Certidão Negativa de Débito – CND da Dívida Ativa da União e de Quitação de Tributos Federais, expedida no âmbito da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional;

8.3.6.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Estadual** do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante Certidão Negativa expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.6.6. Prova de regularidade para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede da empresa interessada, mediante Certidão Negativa expedida pelo Município, ou outra equivalente, na forma da Lei;

8.3.6.7. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

8.3.6.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho** – CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas).

8.3.7.A HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

7.18.2.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo poder judiciário, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias, contados da data de apresentação da proposta;

7.18.2.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta. (Acórdão TCU nº 1999/2014 Plenário, que para fins de licitação a data limite de apresentação do Balanço Patrimonial do último exercício social é conforme o Código Civil, ou seja, 30 de abril do ano subsequente.)

a) Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

a.1) sociedades regidas pela Lei nº 6.404/76 (sociedade anônima):

- publicados em Diário Oficial; ou

- publicados em jornal de grande circulação; ou

- por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.2) Quando outra forma societária sociedades por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

- por fotocópia do Livro Diário incluso Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante** ou em outro órgão equivalente; ou

- por fotocópia do Balanço Patrimonial e das Demonstrações Contábeis devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.3) sociedade criada no exercício em curso:

- fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio do **licitante**.

a.4) o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b) a boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão apresentar o valor mínimo igual a 1 (um), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

Justifica-se a exigência dos índices contábeis para comprovar a boa situação financeira da empresa.

b.1) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b.1.1) Caso o memorial não seja apresentado, a Comissão reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

b.2) Se necessária a atualização do balanço e do capital social, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente.

8.4.DA VISTORIA:

8.4.1.A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 17 horas;

8.4.2.Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia;

8.4.3.Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria;

8.4.4.Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação;

8.4.5.A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

8) DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL:

8.1. Disposições Gerais

A qualificação técnica deverá ser exigida de forma proporcional à complexidade do objeto, restringindo-se às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo. Para fins de qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de Certidão de Acervo Técnico — CAT, acompanhada do respectivo atestado, compatível com os serviços de maior relevância do objeto. Para fins de qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço compatível com o objeto licitado.

8.2 Qualificação técnico-profissional

Para fins de comprovação da qualificação técnico-profissional, a licitante deverá apresentar profissional devidamente registrado no conselho profissional competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes ao objeto licitado. A comprovação deverá ocorrer mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico — CAT, expedida pelo conselho profissional competente, acompanhada do respectivo atestado, demonstrando que o profissional indicado executou obra ou serviço compatível em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação. Os profissionais indicados pela licitante deverão participar da execução do contrato, admitindo-se sua substituição somente por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que previamente aprovada pela Administração, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Não serão admitidos, para fins de qualificação técnico-profissional, atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, em decorrência de orientação proposta, prescrição técnica ou qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

8.3 Qualificação técnico-operacional

Para fins de comprovação da qualificação técnico-operacional, a licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, que demonstre(m) a execução anterior de obra ou serviço compatível com o objeto licitado, em características, quantidades, prazos e complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. A qualificação técnico-operacional não se confunde com o acervo técnico do profissional. Assim, a capacidade técnico-operacional deverá ser comprovada por meio de atestado(s) em nome da empresa licitante, admitindo-se o respectivo registro no conselho profissional competente quando exigível pela legislação aplicável. Os atestados deverão comprovar que a licitante executou obra ou serviço de engenharia de características semelhantes ao objeto da contratação, tais como construção, reforma, ampliação ou conclusão de edificação pública, comercial, industrial ou de complexidade equivalente, desde que compatível com os serviços objeto do certame. 12 Poderão ser aceitos atestados referentes a obras ou serviços executados para órgãos ou entidades da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, distrital ou municipal, bem como para pessoas jurídicas de direito privado, desde que contenham informações suficientes para aferição da compatibilidade técnica com o objeto licitado.

8.4 Registro ou inscrição no conselho profissional competente

A licitante deverá apresentar comprovante de registro ou inscrição válido junto ao conselho profissional competente, bem como comprovação de registro ou inscrição dos respectivos responsáveis técnicos que atuarão na execução contratual. Os responsáveis técnicos indicados deverão possuir atribuições compatíveis com o objeto da contratação e com os serviços que estarão sob sua responsabilidade técnica. No caso de sociedade empresária estrangeira, a exigência de registro perante o conselho profissional competente no Brasil poderá ser atendida mediante apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021 e normas específicas aplicáveis.

8.5 Equipe técnica, instalações e aparelhamento

A licitante deverá indicar o pessoal técnico, as instalações, os equipamentos, ferramentas, aparelhamento e estrutura operacional disponíveis para a execução do objeto, bem como a qualificação dos profissionais que se responsabilizarão pelos trabalhos. A indicação da equipe técnica deverá ser compatível com a complexidade da obra e com os sistemas a serem executados, especialmente em razão da existência de serviços relacionados. A Administração poderá solicitar, quando necessário, documentos complementares para comprovação da disponibilidade da equipe, equipamentos e estrutura operacional indicados pela licitante.

8.6 Comprovação de vínculo do responsável técnico A comprovação do vínculo entre a licitante e o responsável técnico indicado poderá ser realizada por meio de um dos seguintes documentos:

- a) cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social — CTPS;
- b) contrato social, no caso de sócio da empresa;
- c) contrato de prestação de serviços;
- d) ficha de registro de empregado;
- e) declaração de contratação futura do profissional detentor do acervo apresentado, acompanhada da anuência expressa deste; f) outro documento idôneo capaz de comprovar o vínculo ou o compromisso formal do profissional com a execução do objeto. A comprovação do vínculo deverá demonstrar que o profissional estará à disposição da licitante para atuar na execução da obra, caso esta venha a ser contratada.

8.7 Conhecimento das condições locais

A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações, condições locais, peculiaridades da obra, acessos, interferências, serviços já executados, serviços remanescentes e demais circunstâncias necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação. Será assegurado ao licitante o direito de realização de vistoria técnica prévia no local da obra. Caso opte por não a realizar, deverá apresentar declaração formal assinada por seu responsável técnico, atestando pleno conhecimento das condições e peculiaridades do objeto. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela futura contratada como fundamento para alegações posteriores de desconhecimento das condições da obra, salvo quanto a fatos supervenientes ou ocultos devidamente comprovados.

8.8 Parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo

A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, assim consideradas aquelas que possuam representatividade técnica, econômica ou funcional relevante para a adequada execução da obra. Para fins de habilitação, as parcelas de maior relevância deverão guardar relação direta com o objeto licitado, com a complexidade da execução e com os riscos envolvidos. Os quantitativos mínimos exigidos nos atestados deverão ser limitados ao necessário para comprovar a aptidão técnica da licitante, observando-se o percentual máximo de até 50% dos quantitativos das parcelas de maior relevância, quando tecnicamente justificado. Consideram-se parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo, conforme justificativa técnica constante dos autos, os seguintes serviços:

8.9 Parcelas de maior relevância Consideram-se parcelas de maior relevância técnica e valor significativo, para fins de comprovação da capacidade técnica, os seguintes serviços:

Item	Descrição	Quantidade total prevista	Valor total do item	Quantidade mínima exigida
03.02.1	Boca de BDCC 2,50 x 2,50 m - esconsidade 45° - areia e brita comerciais	2 un	R\$ 45.065,13	1 un

A exigência de quantitativos mínimos, quando adotada, deverá observar os limites admitidos pela Lei nº 14.133/2021 e ser compatível com a complexidade do objeto. Justificativa técnica das parcelas escolhidas O item 02.1.8 — Aduela/galeria fechada pré-moldada de concreto armado 2,50 m x 2,50 m foi escolhido por representar a principal parcela técnica e financeira da obra. Trata-se do elemento estrutural central do bueiro celular, diretamente responsável pela condução das águas pluviais, pela estabilidade da travessia e pela recomposição da infraestrutura sob a via pública. A execução inadequada desse serviço poderá comprometer o alinhamento, o nivelamento, a declividade, a vedação das juntas, o desempenho hidráulico e a segurança estrutural do bueiro, podendo ocasionar recalques, infiltrações, carreamento de solo, retorno do processo erosivo e novo comprometimento da via pública. Por essa razão, exige-se comprovação mínima de experiência em fornecimento e assentamento de aduelas, galerias celulares ou estruturas equivalentes de concreto armado.

8.10 Compatibilidade dos atestados

Os atestados apresentados deverão conter informações suficientes para identificação do objeto executado, local da execução, contratante, contratado, período de execução, quantitativos, características técnicas dos serviços e grau de complexidade. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito das atividades econômicas principal ou secundárias da licitante, conforme previsto em seu contrato social ou ato constitutivo vigente, desde que compatíveis com o objeto da licitação. Não serão admitidos atestados exclusivamente de fiscalização, supervisão, gerenciamento ou acompanhamento de obras para comprovação de execução de serviços, quando a exigência se referir à efetiva execução do objeto. A Administração poderá diligenciar para verificar a autenticidade, legitimidade e compatibilidade dos atestados apresentados, podendo solicitar cópia do contrato que deu suporte à contratação, notas fiscais, endereço da obra, identificação da contratante, contato do responsável técnico ou outros documentos complementares necessários.

8.11 Atestados emitidos por entidades estrangeiras

Serão aceitos atestados ou documentos equivalentes emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, observadas as formalidades legais aplicáveis. A Administração poderá rejeitar o documento caso seja comprovada a inidoneidade da entidade emissora, a impossibilidade de verificação da autenticidade ou a incompatibilidade técnica do serviço indicado com o objeto licitado.

8.12 Atestados decorrentes de consórcio

A apresentação de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual a licitante tenha participado será admitida, desde que atendidos os requisitos da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da efetiva participação da licitante na execução das parcelas indicadas e à compatibilidade do percentual executado com o objeto da presente contratação.

8.13 Relação de compromissos assumidos

A licitante deverá apresentar, quando exigido pela Administração, relação de compromissos assumidos que possam importar em diminuição da disponibilidade de pessoal técnico, equipamentos ou estrutura operacional necessária à execução do objeto. 16. DO ENCAMIAMENTO DA PROSPOTA VENCEDORA A finalidade da exigência é verificar se a licitante possui capacidade real de mobilização e execução dentro dos prazos estabelecidos no cronograma físico-financeiro, considerando a complexidade da obra e a necessidade de solucionar o problema em questão.

08.14 Substituição de responsável técnico

Caso o profissional indicado pela licitante venha a se desligar da empresa ou fique impossibilitado de participar da execução contratual, a contratada deverá comunicar imediatamente a Administração e indicar profissional substituto com experiência equivalente ou superior à exigida no instrumento convocatório. A substituição somente produzirá efeitos após análise e aprovação formal pela Administração, observadas as exigências de qualificação técnica previstas no edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021. Em caso de ausência de responsável técnico regularmente aprovado, a Administração poderá determinar a suspensão dos serviços diretamente vinculados à responsabilidade técnica do profissional substituído, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, caso a situação comprometa a regular execução contratual, a segurança da obra ou a qualidade dos serviços.

08.15 Dever de disponibilização de informações

A licitante deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados e documentos apresentados, facultando à Administração a realização de diligências para esclarecimento ou complementação da instrução. Poderão ser solicitados, entre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte ao atestado, notas fiscais, ARTs ou RRTs, endereço atual da contratante, local onde os serviços foram executados, identificação dos responsáveis técnicos e demais documentos necessários à verificação da autenticidade e compatibilidade das informações apresentadas.

08.16 Observância da proporcionalidade e competitividade

As exigências de qualificação técnica previstas neste Termo de Referência deverão ser interpretadas em conformidade com os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica, eficiência e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Não serão admitidas exigências meramente formais, excessivas ou incompatíveis com a natureza do objeto, devendo a Administração preservar o equilíbrio entre a necessidade de selecionar empresa tecnicamente apta e a obrigação de garantir a ampla competitividade do certame.

08.17 VISTORIA TÉCNICA

Será assegurado aos licitantes o direito de realização de vistoria técnica prévia no local da obra, mediante agendamento junto à Administração. A vistoria tem por finalidade permitir o conhecimento das condições físicas atuais da obra, serviços já executados, interferências, acessos, condições de canteiro, sistemas existentes e demais elementos relevantes à formulação da proposta. A realização da vistoria poderá ser substituída por declaração formal do licitante, assinada por seu responsável técnico, de que possui pleno conhecimento das condições locais, das peculiaridades do objeto e das informações necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais. A não realização da vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como fundamento para alegações futuras de desconhecimento das condições da obra, salvo fatos supervenientes devidamente comprovados.

OBS.: A documentação de Habilitação relacionada no Edital deverá ser anexada na plataforma BNC juntamente com a proposta de preços.

9DOS RECURSOS

9.1.A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2.O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3.Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4.Após a etapa de habilitação, em momento oportuno, o Agente de Contratação abrirá o prazo de 10 (dez) minutos, ocasião em que qualquer licitante poderá manifestar sua intenção de recorrer em face do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.;

9.5.o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

9.6.na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.7.Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.8.O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.9.Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.10.O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.11.O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.12.O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.13.O prazo para manifestação de recursos será de 10min.

9.14.Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados nos sítios eletrônicos <https://bnc.org.br/> e <https://goiania.go.gov.br/>.

10.DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1.Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2.deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de contratação/a durante o certame;

10.3.Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

- 10.4. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após anegociação;
- 10.5. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.6. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.7. deixar de apresentar amostra;
- 10.8. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.9. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.10. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.11. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.12. fraudar a licitação
- 10.13. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.14. agir em conluio ou em desconformidade com a lei; induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.15. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 10.16. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 10.17. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.18. advertência;
 - 10.19. multa;
 - 10.20. impedimento de licitar e contratar e
 - 10.21. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
 - 10.22. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 10.23. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 10.24. as peculiaridades do caso concreto
 - 10.25. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
 - 10.26. os danos que dela provierem para a Administração Pública
 - 10.27. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformenormas e orientações dos órgãos de controle.
 - 10.28. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 10.29. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 10.30. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
 - 10.31. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
 - 10.32. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
 - 10.33. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - 10.34. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021](#).
 - 10.35. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.
 - 10.36. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
 - 10.37. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
 - 10.38. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
 - 10.39. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
 - 10.40. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo

protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio: em campo próprio do Sistema Eletrônico <https://bnc.org.br/>.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

11.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

12.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de contratação.

12.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

12.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

12.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

12.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

12.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

12.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

12.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bnc.org.br/>.

12.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12. ANEXO I - ARQUIVOS COMO: TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMORIAL DE CÁLCULO, ESTUDO TÉCNICO, PLANILHAS E OUTROS.

12.13. ANEXOS II – Modelos de Declarações

12.14. ANEXO III – Minuta Contratual.

Goiânia/GO, 15 de junho de 2026.

Raimundo do Carmo Raposo
Agente de Contratação

ANEXO I
CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA N.º005/2026

OS ARQUIVOS COMO: TERMO DE REFERÊNCIA, PROJETOS, MEMORIAL DESCRITIVO, MEMOREIAL DE CÁLCULO, ESTUDO TÉCNICO, PLANILHAS E OUTROS. Disponibilizados no site: www.goianesia.go.gov.br, - Acesso a Informação – Licitações – Anexos Doc. Gerais.

MODELO DE DECLARAÇÕES

DATA (POR EXTENSO) NOME DA EMPRESA MUNICIPIO DE _____

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2026 A/C: SR. _____

– PREGOEIRO

DECLARAÇÃO

A Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no Registro Nacional sob o Nº (NÚMERO DO RG) e CPF. Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

<p>1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>1.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP Nº 2, de 16 de setembro de 2009.</p> <p>() SIM () NÃO</p>
<p>1.7. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.</p> <p>() SIM () NÃO</p>

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido pregão eletrônico.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (ANEXAR A PROCURAÇÃO DO MESMO)

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL N°

_____/2026 PREGÃO ELETRÔNICO N°

_____/2026

PROCESSO N° _____

CONTRATO DE EMPREITADA GLOBAL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA E A EMPRESA -----

O MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.065.846/0001-72, sediado na Rua 33, nº. 453, Setor Sul, Goianésia – Goiás, CEP: 76.382-205, Telefone: 62-3389-9449, neste ato representado por seu Prefeito, **RENATO MENEZES DE CASTRO**, brasileiro, empresário, casado, portador da RG nº 2.921.531 DGPC/GO e inscrito no CPF nº 787.753.171-20, residente e domiciliado neste Município de Goianésia – GO, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa -----, com sede na Rua

nº., Setor -----, na cidade de -----, Estado de -----, inscrita no CNPJ(MF) ----- e Inscrição Estadual nº -----, neste ato representada pelo senhor -----, portador da cédula de Identidade (RG) nº -----

-----, CPF/MF sob nº -----, residente e domiciliado na cidade de -----, Estado de -----, doravante denominado **CONTRATADA**, que em razão da proposta vencedora do objeto da Pregão na Forma Eletrônica nº -----

/2026, Processo nº -----

, celebram entre si, o presente instrumento contratual, consoante as seguintes cláusulas e condições nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais exigências do Edital:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento, a contratação de empresa especializada em engenharia para execução de obra de infraestrutura urbana, consistente na implantação de bueiro duplo celular de concreto pré-moldado em aduelas de 2,50 m x 2,50 m, com execução de fundações, corpo do bueiro, bocas/alas, contenção em gabião, recomposição do trecho afetado, serviços de drenagem, estabilização do solo, limpeza final e demais serviços necessários à recuperação da área localizada na Rua 26, esquina com a Rua 35, Bairro Carrilho, no Município de Goianésia/GO, conforme projeto e demais peças técnicas que compõem o processo, em atendimento às exigências pactuados no termo de compromisso e as necessidades do Município de Goianésia-GO, na modalidade empreitada global, conforme especificações detalhadas nos projetos, planilha sintética do orçamento e memorial descritivo.

1.1.1. A obra e serviços de engenharia serão desenvolvidos segundo especificações técnicas constantes no projeto que acompanha o Edital e seus anexos, como se aqui estivesse reproduzido, que é composto dos documentos que seguem:

1.1.2. Projeto Arquitetônico;

1.1.3. Memorial Técnico Descritivo;

1.1.4. Planilha de Orçamento Global;

1.1.5. Cronograma Físico-Financeiro.

1.1.6. Composição de BDI (Benefícios e Despesas Indiretas).

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1.O Termo de Referência;

1.2.2.O Edital da Licitação;

1.2.3.A Proposta do contratado;

1.2.4.Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. O regime de execução é o de empreitada por preço global, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no presente instrumento e no Edital, Termo de Referência, e demais anexo a este Contrato.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Prazo de execução

O prazo de execução da obra será de 3 meses, conforme cronograma físico-financeiro. O cronograma prevê a execução em três medições, distribuídas da seguinte forma:O prazo de execução dos serviços será de 7 (sete) meses, com início após a emissão da Ordem de Serviço.

MEDIÇÃO	PERCENTUAL	VALOR
1ª medição	33,59%	R\$ 339.512,56
2ª medição	33,21%	R\$ 335.670,05
3ª medição	33,21%	R\$ 335.670,05
Total	100%	R\$ 1.010.852,67

2.2 Vigência contratual

A vigência contratual deverá ser superior ao prazo de execução, contemplando emissão da ordem de serviço, mobilização, execução, medições, recebimento provisório, recebimento definitivo, pagamentos e encerramento contratual. Recomenda-se vigência contratual de 5 13 meses, salvo definição diversa devidamente justificada pela Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR DO CONTRATO E PAGAMENTO

3.1. Pela presente contratação o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância global de **R\$ -**
----- (-----

-), que serão pagos de acordo com as etapas contidas e liberadas no Cronograma Físico Financeiro que fará parte

integrante deste contrato, através de Ordem Bancária no Banco ----- Agência nº ----- c/c nº-----

3.2. O pagamentos serão efetuados após aprovação da medição pela fiscalização e pelo gestor do contrato, mediante apresentação da documentação exigida e emissão da respectiva nota fiscal.

3.3. O prazo de pagamento será de até 30 dias, contado da regular liquidação da despesa e do atesto da documentação pela Administração, observada a ordem cronológica de pagamentos e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.4. No valor contratado deverão estar incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como materiais, mão de obra, equipamentos, transporte, frete, seguros, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, administração local, tributos, EPIs, ferramentas, testes, laudos, comissionamento, limpeza final e demais custos diretos e indiretos.

3.5. Não será admitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas não executadas do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

4.1 A gestão e fiscalização do contrato serão exercidas por servidores formalmente designados pela Administração, por meio de ato próprio.

4.2 O fiscal técnico deverá acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade com projetos e memoriais, analisar boletins de medição, conferir memórias de cálculo, relatórios fotográficos, plantas iluminadas, diário de obra, notas fiscais e demais documentos apresentados pela contratada.

4.3 A Lei nº 14.133/2021 prevê que a execução contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada por representante da Administração especialmente designado.

4.4 O gestor do contrato deverá coordenar os atos administrativos relacionados à execução contratual, acompanhar prazos, documentação, pagamentos, alterações contratuais, notificações, sanções, recebimento e encerramento do contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Obriga-se a contratada:

- 5.1.1. Manter as executar os serviços conforme projetos, planilha, memória de cálculo, memorial descritivo, cronograma e normas técnicas;
- 5.1.2. manter responsável técnico habilitado durante toda a execução;
- 5.1.3. apresentar ART de execução antes do início dos serviços;
- 5.1.4. mobilizar equipe, equipamentos e materiais necessários;
- 5.1.5. manter sinalização e isolamento da área;
- 5.1.6. adotar medidas de segurança para trabalhadores, pedestres, motoristas e moradores;
- 5.1.7. executar o controle provisório do fluxo de água durante a obra;
- 5.1.8. manter diário de obra atualizado;
- 5.1.9. comunicar imediatamente à fiscalização qualquer interferência, divergência ou condição não prevista;
- 5.1.10. proteger redes existentes e estruturas próximas;
- 5.1.11. executar contenções e escoramentos provisórios quando necessários;
- 5.1.12. realizar a destinação adequada de resíduos;
- 5.1.13. corrigir serviços executados em desconformidade;
- 5.1.14. cumprir o cronograma físico-financeiro;
- 5.1.15. entregar a obra limpa, segura e em condições de uso

5.2. Obriga-se a Contratante

- 5.2.1. disponibilizar os documentos técnicos necessários à execução;
- 5.2.2. emitir ordem de serviço;
- 5.2.3. designar gestor e fiscal do contrato;
- 5.2.4. acompanhar e fiscalizar a execução;
- 5.2.5. analisar boletins de medição e documentos apresentados;
- 5.2.6. deliberar sobre dúvidas técnicas e intercorrências;
- 5.2.7. efetuar pagamentos conforme execução, medição aprovada e regular liquidação;
- 5.2.8. aplicar sanções em caso de descumprimento contratual;
- 5.2.9. receber provisória e definitivamente o objeto;
- 5.2.10. adotar providências administrativas necessárias ao regular andamento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1 É vedada a subcontratação integral do objeto.

6.2 Será admitida a subcontratação parcial de serviços acessórios ou especializados, desde que previamente autorizada pela Administração, limitada aos percentuais e condições estabelecidos no edital e no contrato, vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância técnica exigidas para fins de habilitação.

6.3 A subcontratação não afastará a responsabilidade integral da contratada pela execução, qualidade, segurança, prazos, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e contratuais

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irreeajustáveis pelo período de 12 meses, contado após a assinatura do contrato.

7.2. Após esse período, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação de índice setorial compatível com a natureza do objeto, preferencialmente vinculado à construção civil, salvo justificativa técnica para adoção de índice diverso.

7.3. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido nos casos previstos em lei, mediante demonstração efetiva de fato superveniente, imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis, nexos causal, impacto nos custos e documentação comprobatória.

7.4. Os pedidos de reajuste, repactuação ou reequilíbrio deverão ser analisados pela Administração em prazo razoável, preferencialmente em até 30 dias, contados da apresentação completa da documentação necessária.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. A despesa objeto da presente licitação correrá à conta de recursos do Orçamento do Município de Goianésia, Dotação Orçamentária:

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de

penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,1% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 365 dias; (2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 10.1, de 20% a 20% do valor do Contrato. (4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 10% a 20% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 10.1, a multa será de 10 % a 20% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 10.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle. 10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos

da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO

11.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

11.2 A extinção poderá ocorrer por ato unilateral da Administração, acordo entre as partes, decisão arbitral ou decisão judicial, conforme previsão legal e contratual.

11.3 A extinção contratual não afastará o dever de apuração de responsabilidades, aplicação de sanções, indenização de prejuízos ou pagamento pelos serviços regularmente executados e aceitos pela Administração.

12. CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Será exigida garantia contratual, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em percentual e condições definidos no edital e no contrato.

12.2. Caso a proposta vencedora seja inferior a 85% do valor orçado pela Administração, deverá ser exigida garantia adicional equivalente à diferença entre o valor orçado e o valor da proposta, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A garantia poderá ser prestada nas modalidades admitidas pela legislação, conforme escolha da contratada e condições estabelecidas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DA OBRA

13.1. A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

13.2. A contratada responderá pela solidez, segurança, funcionalidade e desempenho da obra, observando o prazo legal aplicável, inclusive o disposto no art. 618 do Código Civil.

13.3. A responsabilidade da contratada abrangerá:

13.3.1. estabilidade do bueiro celular;

13.3.2. correto assentamento das aduelas;

13.3.3. integridade das juntas;

13.3.4. estabilidade das bocas e alas;

13.3.5. desempenho do muro de gabião;

13.3.6. compactação adequada dos aterros;

13.3.7. prevenção de novos processos erosivos decorrentes de falha executiva;

13.3.8. segurança do canteiro;

13.3.9. danos causados à Administração ou a terceiros;

13.3.10.

entrega da área em condições seguras de utilização.

13.4.

fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada. A garantia dos serviços não exclui outras responsabilidades legais, contratuais, técnicas, civis ou administrativas decorrentes da execução do objeto.

13.5.

contratado deve prestar garantia, conforme art. 618 do Código Civil, por suas obras no período de 05 (cinco) anos, a contar do recebimento da obra pela contratante, respondendo por sua solidez e segurança, assim como os materiais utilizados. O conceito de solidez e segurança abrange também a funcionalidade da obra, ou seja, a condição de uso para a finalidade projetada, garantindo salubridade e habitabilidade.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite previsto em Lei.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º,

§2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Será competente o Foro da Comarca de Goianésia, Estado de Goiás, para dirimir dúvidas ou divergências, que

poderão advir ao presente Contrato, nos termos do art. 92, §1º, da Lei 14.133/2021.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, a qual faz parte integrante as propostas da CONTRATADA, aceitam cumprir fielmente as normas legais e regulamentares e assinam o presente Termo de contrato em 03 (três) vias de igual efeito e teor.

Goianésia, ___de
___de 2026.

Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____

Nome: _____
CPF.: _____



Goianésia
JUNTOS, FAZENDO HISTÓRIA!